



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO CFO-SEC-12, de 14 de março de 2003

Torna o CRO-PE apto a deferir a inscrição das empresas que comercializam produtos odontológicos naquele Estado.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 14 de março de 2003,

Considerando que a Vigilância Sanitária de Recife exige Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo CRO-PE, dos estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde, em seu Decreto nº 20786/1998;

Considerando que incluem-se nesta categoria os estabelecimentos que comercializam produtos odontológicos;

Considerando que o cirurgião-dentista é o profissional competente a responder como Responsável Técnico por referidas empresas;

Considerando que as normas que regem os
Conselhos de Odontologia não vislumbram tal
hipótese;

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. Tornar o CRO-PE apto a deferir a
inscrição das empresas que comercializam
produtos odontológicos, desde que seu
Responsável Técnico seja, obrigatoriamente,
cirurgião-dentista regularmente inscrito no
CRO-PE.

Art. 2º. Atribuir ao CRO-PE a incumbência de
fornecer o Certificado de Regularidade
Técnica, desde que sua emissão fique
condicionada a prévia fiscalização dos
estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Fica o CRO-PE incumbido de
desempenhar todas as atribuições inerentes à
fiscalização das entidades mencionadas no
art. 1º, bem como apto a emitir as demais
instruções que complementam esta decisão.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor nesta

data, independentemente de sua publicação na
Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 14 de março 2003.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,
CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,
CD
PRESIDENTE

